



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

CEP: 39437-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA OLÍMPIO CAMPOS, 39-CENTRO-FONE (38) 3234-8443
E-MAIL: prefeitura@lontra.mg.gov.br



DECRETO Nº 33, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre o funcionamento das repartições pública municipais, em caráter temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo corona vírus (covid-19), e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Lontra, Estado de Minas Gerais, **DERNIVAL MENDES DOS REIS**, no uso de suas atribuições e, com fundamento na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Executivo Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal na forma da lei;

CONSIDERANDO o Decreto nº 31 de 05 de junho de 2020, dispondo sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo o novo CORONAVÍRUS – SARS COV-2 (COVID – 19);

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de disseminação do vírus, agravada pela aglomeração de pessoas em espaços comuns;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio e alinhamento do município na condução da situação atual, com o objetivo de conter a propagação do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - No período de 09 a 10 de junho de 2020, fica suspenso atendimento ao público das unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sendo que, os servidores públicos municipais deverão exercer as atribuições de suas competências pelo sistema de home office, conforme determinação do gestor da respectiva Secretaria Municipal de Lotação, exceto o servidor que for convocado pelo gestor visando a manutenção de serviços indispensáveis e incompatível com a modalidade home office.

§ 1º - Durante a suspensão disposta no caput deste artigo, os servidores públicos municipais ficarão de sobreaviso, devendo disponibilizar à sua chefia imediata meios para contatá-los, como número de telefone e e-mail, sempre que necessário.

§ 2º - A suspensão estabelecida no caput deste artigo não se aplica aos seguintes servidores públicos municipais, os quais deverão continuar a exercer as atribuições



de seus cargos, conforme orientação dos respectivos gestores das Secretarias:

- I - Servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde e áreas afins;
- II - Servidores públicos não administrativos da Secretaria Municipal de Obras, limpeza e Serviços Públicos;
- III - Servidor público municipal, lotado em qualquer secretaria, que for requisitado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Servidores públicos municipais que exercem o cargo de Fiscal, independentemente da Secretaria em que estela lotado;
- V - servidores que efetuam serviços em horários especiais, como os responsáveis pela segurança dos prédios públicos, plantonistas em geral e demais servidores que cumprem jornada de trabalho diferenciada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

§ 3º - A requisição disposta no inciso III, do parágrafo anterior, ocorrerá de forma extraordinária, conforme a necessidade, e, será encaminhada pelo Secretário de Saúde aos gestores das outras Secretarias que designará o servidor de sua pasta.

Art. 2º - Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, ainda que enquadrado no grupo de risco e gestantes, só poderão trabalhar na modalidade home office após autorização do Secretário de Saúde.

Art. 3º - As licitações já agendadas ficam suspensas, devendo manter somente as necessárias, conforme juízo de oportunidade e conveniência.


Art. 4º - Os protocolos de requerimentos e recursos serão realizados por e-mail a ser divulgado no endereço eletrônico do Município de Lontra – Minas Gerais.

Art. 5º - ficam revogadas as disposições em contrário;

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lontra-MG, 08 de junho de 2020.

Dernival Mendes Reis
Prefeito Municipal de Lontra
CPF: 034.070.316-45


DERNIVAL MENDES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM 08/06/2020
ENCARREGADO PUBLICAÇÃO